



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**PROJETO DE LEI Nº 215, DE 2022**

Acrescenta art. 48-A à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para dispor sobre a oferta de instituição de longa permanência para idosos, de natureza gratuita, em Municípios com mais de cem mil habitantes

**EMENDA ADOTADA Nº 1**

Dê-se ao parágrafo único do art. 48-A da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acrescido pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 215, de 2022, a seguinte redação:

"Parágrafo único. A instituição de que trata o caput deverá estar inscrita no Conselho Municipal ou Distrital de Assistência Social e registrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, de modo a integrar o modelo descentralizado e participativo do Sistema Único de Assistência Social (Suas) de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mediante gestão compartilhada, cofinanciamento e cooperação técnica entre os entes federativos para sua instalação, operação e manutenção."

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

**Deputado RUY CARNEIRO**  
**Presidente**

